

ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

Referência: Processo SEI n.º 01300.007162/2025-13.

Objeto: Contratação de solução de TIC composta pela renovação das subscrições, atualização das assinaturas de segurança e garantia do fabricante da solução Check Point, composta por 2 (dois) Appliances de Firewall Quantum Force 9700, 2 (dois) Appliances Maestro Orchestrator MHO-140 e Plataforma de Gerenciamento Centralizado, bem como pela prestação de serviços de suporte técnico especializado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com atendimento remoto e presencial quando necessário.

Descrevemos abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentado tempestivamente por empresa, na qualidade de licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 122/2026, com suas respectivas respostas.

Esclarecimento 1: Considerando o disposto no subitem 13.2 – Cronograma Físico-Financeiro, do item 13. DISPOSIÇÕES FINAIS, especificamente quanto ao Item 1 da Planilha, verificamos que o pagamento da renovação das subscrições e da garantia do fabricante está previsto em dois momentos de pagamentos de 50% do valor total do item, sendo o primeira pagamento a emissão da primeira Ordem de Serviço e a efetiva ativação das subscrições em sua integralidade de 60(sessenta) meses, e a segunda ao completar os primeiros 30 (trinta) meses de vigência contratual.

Diante disso, entendemos que a disponibilização das subscrições deverá ocorrer de forma correspondente aos pagamentos, e não em sua integralidade de 60(sessenta) meses, ou seja, a primeira contratação/ativação deverá contemplar 30 (trinta) meses de subscrição, e, posteriormente, mediante nova Ordem de Serviço, deverá ser disponibilizado o período adicional de 30 (trinta) meses, totalizando os 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

Entendemos que as subscrições devem ser fornecidas em dois períodos de 30 (trinta) meses, vinculados às respectivas Ordens de Serviço e aos pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 2: Considerando que o item 6.8.4 estabelece que a Ordem de Serviço inicial abrangerá a integralidade do objeto contratado, e que o Item 2 – Suporte Técnico da tabela do Cronograma Físico Financeiro em sua coluna "VALOR/PERCENTUAL", localizada no Item 13 - Disposições Finais, subitem 13.2 - Cronograma Físico Financeiro, possui execução e pagamento mensal, solicitamos esclarecer:

1. Para o Item 2, será emitida apenas a OS inicial, abrangendo toda a vigência contratual, ou serão emitidas Ordens de Serviço mensalmente?
2. As glosas decorrentes do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

do Item 2 serão aplicadas exclusivamente sobre o valor mensal do suporte técnico correspondente ao período de medição. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 3: Considerando que o objeto da presente contratação contempla, no Item 1, a renovação das subscrições, atualização das assinaturas de segurança e garantia do fabricante da solução Check Point, e, no Item 2, a prestação de serviços de suporte técnico especializado em regime 24x7, conforme definido no Termo de Referência;

Considerando que a contratação não prevê, para nenhum dos itens, dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco estabelece a necessidade de apresentação de composição detalhada dos custos de pessoal, encargos trabalhistas, benefícios ou outros componentes típicos de planilhas de custos e formação de preços;

Considerando, ainda, que o próprio instrumento estabelece para o Item 1 um valor global para a renovação das subscrições e garantia, enquanto para o Item 2 estabelece valor mensal, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Entendemos que o preenchimento do Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos não se aplica à presente contratação, devendo a licitante apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, conforme previsto no edital.

Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 4: "A respeito do cálculo de disponibilidade (IDS), item 8.2 do Termo de Referência: o HTP parte das "Horas Totais do Período" e desconta a manutenção preventiva e a indisponibilidade justificada. Já o FRP parte das "horas de funcionamento", que já não contêm essas horas, e manda descontá-las novamente. A dedução em duplicidade faz com que as horas excluídas pelo item 8.3 reduzam o indicador com o mesmo peso da indisponibilidade imputável à CONTRATADA, eventualmente podendo gerar glosa em meses sem qualquer falha de sua responsabilidade.

Entendemos que, para corrigir as distorções, o critério de cálculo do FRP deve ser alterado para deduzir apenas as horas de indisponibilidade que podem ser imputadas à CONTRATADA. Com isso, o critério de cálculo do FRP ficaria como: "Horas do período em que a solução ou serviço esteve disponível, correspondentes ao HTP deduzidas as horas de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA". Mantidos inalterados o HTP, o mecanismo de cálculo, a meta de 98% e as faixas de ajuste.

Nosso entendimento está correto?"

Esclarecimento 5: "A respeito da classificação de criticidade, item 4.5.6 do Termo de Referência: a "perda da alta disponibilidade" figura na severidade Alta, no mesmo nível da indisponibilidade total da solução.

Ocorre que a perda ou falha de um elemento que compõe a solução de alta disponibilidade, não impacta a produção nem gera indisponibilidade, o tráfego permanece sendo processado pelo membro remanescente da solução de Alta Disponibilidade, comportamento esse que foi feito para funcionar desta forma. A hipótese descrita como "perda da alta disponibilidade" corresponde à definição de severidade Média constante da própria tabela, que já contempla "falha parcial [...] sem interrupção total dos serviços".

Entendemos que a "perda da alta disponibilidade" deve constar da severidade Média, mantidos inalterados os demais itens da tabela.

Nosso entendimento está correto?"

Respostas aos Esclarecimentos:

Informamos que a área demandante, solicitou a suspensão do Pregão 122/2026 para ajustes no Termo de Referência para melhor elucidação de questões apresentadas nos questionamentos.

Serviço de Compras e Licitações - SELIC